



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

CEP 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG
TELEFAX: (35) 3464-1000 / 3464-1067 / 3464-1173 / 3464-1585 / 3464-1886 / 3464-1888
e-mail: pminconf@net.em.com.br

LEI Nº 983/2005

“Dispõe sobre a prestação de serviço de utilidade pública de Táxi no âmbito do Município e estabelece outras providências”

A Câmara Municipal de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta lei disciplina a prestação de serviços de utilidade pública de Táxi no âmbito do Município.

Art. 2º. O serviço de Táxi deverá ser prestado por pessoas físicas que preencherem os requisitos desta lei.

Art. 3º. A prestação dos serviços de Táxi será realizada por particulares, no interesse da coletividade, mediante autorização, permissão ou concessão do serviço público outorgadas pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único. No caso de outorga da execução dos serviços mediante permissão ou concessão, a mesma será precedida de licitação na modalidade concorrência pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

CEP 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG
TELEFAX: (35) 3464-1000 / 3464-1067 / 3464-1173 / 3464-1585 / 3464-1886 / 3464-1888
e-mail: pminconf@net.em.com.br

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS

Art. 4º. Os prestadores de serviço de Táxi deverão preencher os seguintes requisitos:

I – estar devidamente habilitado, segundo as normas de trânsito vigentes, para a condução dos veículos;

II – estar quite com as obrigações fiscais do Município, Estado e União;

III – estar quite com as obrigações previdenciárias e FGTS, se for o caso;

IV – ostentar qualificação econômico-financeira para a prestação dos serviços;

V- dispor de veículo(s) em condições de prestar serviço adequado ao usuário, notadamente quanto às normas de segurança vigentes e aos requisitos exigidos por esta lei.

§1º. O requisito de habilitação para condução dos veículos será comprovado mediante a apresentação da CNH do condutor responsável pelo veículo.

§2º. A regularidade fiscal do prestador de serviços será comprovada mediante a apresentação de certidões negativas emitidas pelas Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, bem como pelos órgãos de Seguridade Social e gestor do FGTS.

§3º. A qualificação econômico-financeira do prestador de serviços será comprovada pela apresentação de certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

CEP 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG
TELEFAX: (35) 3464-1000 / 3464-1067 / 3464-1173 / 3464-1585 / 3464-1886 / 3464-1888
e-mail: pminconf@net.em.com.br

Seção II

Das infrações graves

Art. 21. São consideradas infrações graves:

I – deixar de submeter o veículo às vistorias periódicas;

II – deixar de manter os equipamentos de segurança necessários à prestação dos serviços;

III – deixar de recolher os tributos e contribuições devidas em função da prestação dos serviços;

IV- ausentar-se, sem justificativa, por mais de 02 (dois) dias do ponto a que está adstrito;

V- permitir que terceiro utilize-se do ponto sem expressa autorização da autoridade competente.

Seção III

Das infrações gravíssimas

Art. 22. São consideradas infrações gravíssimas:

I – cobrar tarifas acima dos limites estabelecidos em decreto municipal;

II – conduzir-se de forma atentatória ao pudor público;

III – conduzir-se de forma a colocar em risco a vida e a segurança das pessoas;

IV- prestar serviços ou permitir que empregados, prepostos ou terceiros o façam em estado de embriaguez.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

CEP 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG
TELEFAX: (35) 3464-1000 / 3464-1067 / 3464-1173 / 3464-1585 / 3464-1886 / 3464-1888
e-mail: pminconf@net.em.com.br

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 6º. Os usuários têm direito à prestação de serviços de forma contínua, igualitária e com modicidade de tarifas.

Art. 7º. Os usuários têm direito de representar ao Poder Público Municipal sobre eventuais irregularidades constatadas na prestação dos serviços disciplinados por esta lei.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Art. 8º. Os prestadores de serviços possuem os seguintes deveres:

- I- atender a todos os requisitos impostos por esta lei;
- II – conduzir-se com urbanidade e cordialidade no trato com o usuário;
- III – cobrar tarifas segundo os valores estabelecidos em tabela veiculada pelo Executivo Municipal;
- IV – submeter os veículos às vistorias periódicas realizadas pela Administração Municipal e sempre que solicitado pela autoridade competente;
- V – respeitar as normas de trânsito local e as designações de pontos estabelecidas em Decreto;
- VI – cumprir, rigorosamente, o horário determinado pela Administração Municipal nos pontos de táxi.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES
CEP 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG
TELEFAX: (35) 3464-1000 / 3464-1067 / 3464-1173 / 3464-1585 / 3464-1886 / 3464-1888
e-mail: pminconf@net.em.com.br

CAPÍTULO V

DA DISCIPLINA E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 9º. O Executivo Municipal, mediante decreto, disporá sobre os pontos de Táxi estabelecidos no Município e horário de permanência dos veículos nos respectivos pontos.

Art. 10. A prestação dos serviços a que se refere esta lei poderá ser permitida ou concedida pelo prazo de até 10 (dez) anos e autorizada, a título precário, pelo prazo de 06 (seis) meses.

Art. 11. A fiscalização da prestação dos serviços será atribuída, mediante decreto, a órgão competente da Administração Municipal, o qual poderá aplicar as sanções previstas nesta lei.

CAPÍTULO VI

DAS TARIFAS

Art. 12. O Executivo Municipal estabelecerá, mediante decreto, as tarifas máximas a serem cobradas pelos prestadores de serviço.

CAPÍTULO VII

DA CESSÃO

Art. 13. O edital de licitação para a concessão ou permissão do serviço disporá sobre a possibilidade ou não cessão da outorga da execução dos serviços a terceiro.

CAPÍTULO VIII

DAS SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

CEP 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG
TELEFAX: (35) 3464-1000 / 3464-1067 / 3464-1173 / 3464-1585 / 3464-1886 / 3464-1888
e-mail: pminconf@net.em.com.br

Art. 14. A prática de irregularidades e a inobservância das normas previstas nesta lei sujeitam o prestador de serviços às seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – suspensão;
- IV - cassação da autorização, permissão ou concessão.

Art. 15. A pena de advertência será aplicada para infrações leves, para as quais se demonstre suficiente para sanar a irregularidade.

Art. 16. A pena de multa será aplicada nos casos em que houver reincidência de infrações leves e no caso de descumprimento, pelo prestador de serviços, do horário estabelecido para permanência no ponto.

Art. 17. A pena de suspensão será aplicada nos casos de infrações graves e reincidência na aplicação da pena de multa, quando esta se demonstrar insuficiente a coibir a prática do ato.

Art. 18. A pena de cassação do ato de autorização, permissão ou concessão será aplicada às infrações gravíssimas e no caso de reincidência de infrações graves.

Art. 19. Será automaticamente cassada a autorização, permissão ou concessão no caso de imposição de pena de suspensão ou perda de habilitação.

Seção I

Das infrações leves

Art. 20. São consideradas leves as infrações que, em caráter residual, não sejam tipificadas como infrações graves e gravíssimas, ressalvadas as hipóteses em que, pela sua natureza, gravidade e repercussão, a juízo da autoridade competente, possam ser qualificadas como graves.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

CEP 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG
TELEFAX: (35) 3464-1000 / 3464-1067 / 3464-1173 / 3464-1585 / 3464-1886 / 3464-1888
e-mail: pminconf@net.em.com.br

Art. 5º. Os veículos destinados à prestação dos serviços deverão atender aos seguintes requisitos:

- I – ostentar, no máximo, cinco anos de fabricação;
- II – possuir todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação de trânsito vigente;
- III – ostentar condições mecânicas, elétricas, de higiene e conservação condizentes com a prestação dos serviços;
- IV - possuir documentação regular;
- V – possuir seguro contra acidentes com cobertura de danos em relação a terceiros e passageiros.

Parágrafo único. A verificação do atendimento dos requisitos estabelecidos neste artigo far-se-á mediante vistorias realizadas pelo Poder Público Municipal, por intermédio de órgão competente, com periodicidade mínima de 01 (um) ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

CEP 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG
TELEFAX: (35) 3464-1000 / 3464-1067 / 3464-1173 / 3464-1585 / 3464-1886 / 3464-1888
e-mail: pminconf@net.em.com.br

CAPÍTULO IX

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 23. O procedimento de aplicação de penalidades reger-se-á pelos princípios da oficialidade, ampla defesa e contraditório.

Art. 24. O procedimento de aplicação de penalidade será instaurado mediante auto de infração cujo modelo será definido em regulamento.

Art. 25. Lavrado o auto de infração, o prestador de serviços será notificado, via AR ou pessoalmente, para oferecer defesa no prazo de 10 (dez) dias, indicando as provas que deseja produzir.

Art. 26. Aplicar-se-á, quanto à prova, as disposições que regem o processo administrativo no âmbito municipal e, subsidiariamente, as normas do Código de Processo Penal.

Art. 27. Ultrapassada a fase de instrução, será facultado ao prestador de serviços a apresentação de alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 28. Apresentadas ou não as alegações finais, os autos serão remetidos à autoridade hierarquicamente superior àquela que lavrou o auto para decisão.

Art. 29. Da decisão a que se refere o artigo anterior cabe recurso hierárquico para o Prefeito Municipal no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 30. O Executivo Municipal concederá autorização para a execução dos serviços disciplinados por esta lei, pelo prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES
CEP 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG
TELEFAX: (35) 3464-1000 / 3464-1067 / 3464-1173 / 3464-1585 / 3464-1886 / 3464-1888
e-mail: pminconf@net.em.com.br

06 (seis) meses, aos atuais prestadores de serviços que se encontrem em atividade no Município.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. No prazo a que se refere o artigo anterior, o Executivo Municipal instaurará procedimento licitatório visando outorgar a permissão ou concessão dos serviços.

Art. 32. Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei, mediante decreto, estabelecendo os pontos de táxi no âmbito do Município e a política tarifária correspondente.

Art. 33. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Inconfidentes, 01 de Abril de 2005.

CELSO BONAMICHI

Prefeito Municipal

SANCIONADO

01 | 04 | 05

PREFEITURA MUNICIPAL INCONFIDENTES

Publicado de 01 | 04 | 05

a 16 | 04 | 05